



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

**INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N° 01 , DE 15 DE JANEIRO
DE 2016.**

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 15 / 02 / 2016

"Cria o Programa de Cidadania no Trânsito para os condutores de motocicletas no Estado do Piauí, e dá outras providências."

H H C
1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Cidadania no Trânsito para os condutores de motocicletas no Estado do Piauí, objetivando estimular a legalização de motocicletas bem como o uso adequado dos itens de segurança indispensáveis aos seus condutores e passageiros.

Art. 2º - O DETRAN-PI, por meio de sua Escola de Trânsito, poderá firmar convênios e parcerias com os municípios piauienses para, conforme programação pré-agendada, oferecer cursos de formação, educação no trânsito e direção defensiva direcionados aos condutores de motocicletas.

Parágrafo Único. O curso terá duração mínima de 4 (quatro) horas e mencionará, além de outros temas ligados a matéria, sobre a segurança dos passageiros e condutores em vias urbanas.

Art. 3º - Para os beneficiários desta lei será anistiado em até 80% (oitenta por cento) do valor total de todos os impostos e taxas atrasadas.

Art. 4º - Fica o DETRAN-PI autorizado a parcelar em 6 (seis) meses o pagamento de IPVA e de todas as taxas relativas ao emplacamento de motocicletas dos condutores beneficiários deste programa.

Parágrafo Único. O condutor que frequentar os cursos de formação e reciclagem promovidos pelo DETRAN-PI por meio deste programa, receberá um diploma que lhe permitirá usufruir dos benefícios, desde que assine um termo de compromisso no qual se obrigue a usar capacete, respeitar o limite de passageiros, não transportar crianças com idade inferior a 6 (seis) anos, sob pena de ter o benefício

automaticamente cancelado e o vencimento antecipado da todas as parcelas remanescentes a partir da data que for lavrado o auto de infração.

Art. 5º - O parcelamento do primeiro emplacamento ou de emplacamentos atrasados se aplica para uma única motocicleta por beneficiário, com potência máxima de até 200 cilindradas.

Art. 6º - Os benefícios obtidos nesta lei não exime a obrigatoriedade do condutor de motocicleta em observar e respeitar todas as regras contidas no Código Nacional de Trânsito e suas Resoluções, com as penalidades ali consignadas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina- PI, 15 de janeiro de 2016.

Dep. JOÃO DE DEUS (PT)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei objetiva incentivar e ao mesmo tempo facilitar a legalização das milhares de motocicletas que circulam no território piauiense, conduzidas muitas vezes sem a mínima observância dos itens de segurança indispensáveis e fundamentais a vida e a integridade física dos condutores e passageiros.

Não é nenhuma novidade se mensurar a quantidade de pessoas que diariamente chegam aos hospitais em todo o Estado do Piauí, vítimas de acidentes de moto que poderiam ter sido evitados ou ao menos diminuído seu potencial ofensivo.

A lotação do sistema de saúde provocado por vítimas de acidentes de trânsito, além de ser muito oneroso economicamente aos cofres públicos, traz também um custo social imensurável posto que muitos jovens estão morrendo na flor da idade em consequência dos aludidos acidentes, ou mutilados.

É importante esclarecer que não se busca aqui permitir que os condutores de motocicletas infrinjam as normas gerais de transito; pelo contrário se busca atribuir a ele uma maior responsabilidade consigo mesmo e com os outros na medida em que nos cursos de formação deverão abordar, exaustivamente, as normas de segurança e prevenção de acidentes em motocicletas.

Por sua vez o benefício no parcelamento do primeiro emplacamento ou dos emplacamentos atrasados para os condutores que frequentarem e receberem o diploma da Escola de Trânsito, é um grande estímulo para que todos os motociclistas possam se reciclar sobre as normas de transito, além de lhes permitir legalizar seu meio de transporte que hoje é muito popular tanto nas vias urbanas como rural.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive script, is positioned in the lower right area of the page. It is enclosed within a roughly oval-shaped outline, possibly a scan of a physical signature card or a placeholder for a digital signature.